

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

**Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**,  
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus  
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
de **ARCTEST - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**  
**LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o  
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da  
Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	4
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	4
III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	9
III.III. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) .....	10
III.IV. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros.....	27
IV. CONCLUSÃO .....	27

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **março de 2023**.

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

Destaca-se ainda que, em conformidade com o julgado do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 1.831.861/SP, o D. Juízo da Recuperação Judicial determinou, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, proferida em 14/10/2022, que deve prevalecer o entendimento de **afastamento da inclusão da correção monetária pelo índice INPC nos termos do Plano de Recuperação Judicial**, sob o fundamento de que deve predominar a primeira decisão transitada em julgado, vez que a aplicação de entendimento em sentido contrário feriria o instituto da coisa julgada.

Esclarece-se que a correção monetária pelo INPC não estava prevista no Plano de Recuperação Judicial, e fora incluída em razão do trânsito em julgado de Agravo de Instrumento nº 2232580-41.2018.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. Assim, tendo em vista que a correção monetária foi aplicada desde o início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, em respeito ao decido do Poder Judiciário, esta Auxiliar do Juízo entende que a sua inaplicabilidade **deverá retroagir a todos os pagamentos já realizados**.

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, e como já exposto anteriormente, concernente ao pagamento a título de correção monetária, esta Administradora Judicial compreende que a quantia, antes quitada a este título, deverá ser deduzida do crédito nominal de cada credor. Havendo crédito remanescente a ser quitado, os pagamentos futuros seguirão normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e, no caso de quitação integral do crédito com pagamento de valor a maior, o tal montante, a princípio, deverá ser devolvido à Recuperanda.

### **III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

#### **III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas**

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, mantem-se em discussão nos autos, motivo pelo qual não foram feitos pagamentos das parcelas até o momento.

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades, sendo ideal que sejam sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continuava se desdobrando no feito.

Após o decorrer de algumas discussões acerca da proposta de venda de imóvel, o D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, deferiu o pedido de venda do imóvel faltante, de Paulínia/SP, na modalidade *stalking horse*, apresentada no aditivo do Plano de Recuperação, desde que: (i) a Recuperanda comprovasse a possibilidade de aquisição pela empresa interessada; (ii) que fosse realizada Assembleia Geral de Credores para a aprovação da nova proposta de pagamento; e por fim, (iii) que o depósito dos valores decorrentes da venda fossem realizados em juízo.

Não obstante, determinou que a Recuperanda alterasse a nova proposta apresentada, a fim de sanar as irregularidades apontadas por esta Administradora Judicial e, com a regularização, que fosse designada nova Assembleia para a aprovação do modificativo.

Na data de 02/12/2022, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos do Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007,

interposto contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2046770-22.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de julgamento, reiterando o argumento de preclusão judicial da decisão proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, ao determinar a apresentação de nova proposta aos Credores Trabalhistas e a realização de nova AGC, pleiteando, assim, a concessão de efeito suspensivo ao referido Agravo Interno, a fim de impedir os efeitos da determinação judicial.

O N. Ministro Marco Buzzi entendeu pela concessão da tutela provisória, atribuindo, ao Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, efeito suspensivo até o seu julgamento final pela Quarta Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, a suspensão da ordem do juízo de origem, para apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

Às fls. 9.530/9536, fora encartado o ofício expedido e encaminhado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, comunicando o D. Juízo de origem acerca do conteúdo do r. despacho, o qual determinou a suspensão da ordem de apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.718/9.720, no seu item 12, deu ciência para todas as partes acerca da decisão proferida pela Superior Instância, já narrada.

Às fls. 9.334/9.336, alguns credores trabalhistas, em conjunto, manifestaram-se pela liberação dos valores depositados judicialmente, referentes às alienações já realizadas dos 02 imóveis reservados ao pagamento dos créditos trabalhista nos termos do PRJ, a fim de que fossem iniciados os pagamentos dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhistas.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O mesmo pedido fora realizado e reiterado pela própria Recuperanda em suas manifestações de fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596.

Esta Administradora Judicial, às fls. 9.787/9.805, tendo em vista a suspensão da determinação judicial de apresentação de nova proposta de pagamento à classe trabalhista, apresentou o entendimento de não oposição à liberação dos valores já depositados em juízo, a fim de que seja iniciado o pagamento dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhista.

Não obstante, esta Administradora Judicial destacou que, antes do deferimento do início dos pagamentos dos créditos trabalhistas com os valores já depositados em juízo, seria necessária a homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago, e o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos, haja vista que ainda existirão pagamentos futuros.

Outrossim, a Recuperanda, às fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596, além de reafirmar alguns argumentos acima indicados, pleiteou para que fosse dada continuidade à venda do imóvel de Paulínia/SP, sem a necessidade de realização de nova AGC, e indicou 03 (três) leiloeiros para a realização da alienação do imóvel de Paulínia/SP, sugerindo o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a modalidade “stalking horse”, haja vista ter recebido proposta nesse sentido.

No que diz respeito à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP (matrícula 50.360), esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 9.787/9.805, destacou os seguintes pontos de atenção: (i) que a proposta, na realidade, foi apresentada pela AVMF Soluções em

Negócios Imobiliários, em nome da Interessada Churrascaria e Lanchonete Nogueirense Ltda., entretanto, não restou demonstrado que a imobiliária possui poderes de representação da pretensa compradora, tendo em vista a ausência de instrumentos de procuração, sendo, portanto, necessária, para a validação da proposta, a comprovação de poderes de representação; (ii) que a sociedade empresária, pretensa compradora, possui um capital social de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor, na opinião desta Administradora Judicial, extremamente inferior ao valor ofertado para compra, qual seja, de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e, por fim, (iii) que em pesquisas do endereço pretensa compradora (Rodovia SP 332, SN, km 150 + 789, Sítio Novo – CEP: 13160-000 - Artur Nogueira/SP), fora constatado um estabelecimento comercial aparentemente fechado e sem movimentações.

Diante disso, esta Auxiliar opinou pela intimação da Recuperanda para que tomasse conhecimento acerca das considerações relativas à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, e, se assim desejar, para que apresentasse esclarecimentos os pontos levantados, sob pena de rejeição da proposta.

O N. Ministério Público, às fls. 10.119/10.120, apresentou parecer concordando com os apontamentos realizados por esta Administradora Judicial.

Às fls. 10.126/10.129, a adquirente do imóvel de Macaé/RJ – Futura G. Serviços e Instalações Eireli – afirmou que todos os pagamentos realizados, até o momento, estariam de acordo com a proposta apresentada, e que não foram computados no valor da compra a entrada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme comprovantes trazidos aos autos (fls. 10.127/10.129). Ademais, pleiteou pela juntada aos autos do saldo/extrato da conta judicial para análise, vez que, em seu entendimento, não há diferenças a serem pagas até o presente momento.

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Ato contínuo, a Recuperanda, em manifestação de fls. 10.130/10.140, em razão dos apontamentos apresentados por esta Administradora Judicial com relação à proposta de compra da sociedade empresária Churrascaria e Lanchonete Nogueirense Ltda., informou que recebeu uma nova proposta de aquisição do imóvel de Paulínia/SP, com pagamento à vista no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), sendo a sociedade empresária interessada a Gratitudine Administradora de Bens Próprios Ltda. – que já foi, no passado, interessada na compra do mesmo imóvel e não prosseguiu na compra por questionamentos que foram feitos acerca da sua capacidade.

A Recuperanda ainda destacou que o D. Juízo já havia autorizado a venda direta de outros dois imóveis a fim de ser realizado o pagamento aos credores, motivo pela qual pleiteou pela autorização de venda, no mesmo formato, do imóvel de Paulínia/SP, considerando que a proposta apresentada está dentro do mercado e dos parâmetros já deferidos pelo D. Juízo. De modo subsidiário, caso não seja esse o entendimento do D. Juízo, pleiteou para que fosse designado, em caráter de urgência, o leilão do imóvel de Paulínia/SP, a ser realizado na modalidade *stalking horse* e pelo leiloeiro já designado pelo Magistrado, sendo a oferta base no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

As referidas manifestações ainda não foram objeto de apreciação e decisão pelo D. Juízo, razão pela qual, agora, aguarda-se os desdobramentos ligados à Classe I – Créditos Trabalhistas.

### **III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real**

Como informado em outros relatórios, **não existem** Credores detentores de créditos na Classe II.

### **III.III. Classes III e IV – Créditos Quirográficos e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 11ª parcela em 01/03/2022, demonstrando-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos nas referidas classes:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	1.871,03	01/03/2023	20.546,18
ALVIR VIERA	60,45	01/03/2023	683,69
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	19,13	01/03/2023	210,07
ANTONIO VITORINO PERINI	1.748,54	01/03/2023	19.201,51
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	10,24	01/03/2023	112,41
ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA	9,43	01/03/2023	103,56
AUTO POSTO IRMÃOS BATISTUCCI LTDA	18,95	01/03/2023	209,08
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	116,36	01/03/2023	1.277,76
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	952,37	01/03/2023	10.458,37
BANCO DO BRASIL S.A	6.883,79	01/03/2023	75.593,65
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	8.637,29	01/03/2023	94.849,44
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	65.565,86	01/03/2023	720.004,76
BRUNO MARINHO DA CRUZ	196,38	01/03/2023	2.156,53
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	8,14	01/03/2023	89,42
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	20.121,93	01/03/2023	219.708,08
CAMPCLEAN COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	35,48	01/03/2023	389,64

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	1.169,65	01/03/2023	12.844,42
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	69,55	01/03/2023	763,79
CLARO S/A	184,98	01/03/2023	2.030,06
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	1.218,91	01/03/2023	13.385,25
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	2,85	01/03/2023	31,25
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	90,37	01/03/2023	992,38
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A	32,40	01/03/2023	355,81
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	15,37	01/03/2023	168,76
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	91,59	01/03/2023	1.006,19
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	46,21	01/03/2023	507,53
CRED MHS LTDA	6,05	01/03/2023	66,47
DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	697,37	01/03/2023	7.658,18
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	10,24	01/03/2023	112,37
DEHANI & CIA LTDA	111,16	01/03/2023	1.227,70
DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	36,83	01/03/2023	404,52
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	390,09	01/03/2023	4.287,16
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	87,25	01/03/2023	952,07
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	1.806,93	01/03/2023	19.842,68
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	17,50	01/03/2023	192,18
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	660,91	01/03/2023	7.296,13
FUSION ENGENHARIA LTDA	63,52	01/03/2023	697,52
G2 AUTO FRANCE LTDA	36,72	01/03/2023	403,06
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	26,96	01/03/2023	296,05
HARA PALACE HOTEL LTDA	62,01	01/03/2023	680,89
HERMES ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA	72,66	01/03/2023	797,95

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	4,29	01/03/2023	47,11
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	1.534,17	01/03/2023	16.846,89
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	37,31	01/03/2023	409,76
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA	14,10	01/03/2023	154,83
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	430,22	01/03/2023	4.724,43
INTER METRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	91,16	01/03/2023	1.001,04
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	48,90	01/03/2023	502,63
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	47,47	01/03/2023	521,33
JULIO VERNE AUTOMAÇÃO LTDA	78,55	01/03/2023	862,60
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUÇÃO E INDUSTRIA LTDA	16,56	01/03/2023	181,94
LOCALIZA RENT A CAR S/A	526,57	01/03/2023	5.782,56
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	5,58	01/03/2023	61,25
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	198,74	01/03/2023	2.182,40
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	52,06	01/03/2023	583,27
METAR LOGISTICA LTDA	3,56	01/03/2023	39,08
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	20,62	01/03/2023	226,46
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CLARO NXT)	364,74	01/03/2023	4.005,40
NIVALDO DE ALMEIDA	42,73	01/03/2023	469,28
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	45,40	01/03/2023	498,62
OI MÓVEL	-	-	288,13
OI S.A	51,71	01/03/2023	1.397,33
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	21,70	01/03/2023	237,09
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	19,67	01/03/2023	216,00
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	34,72	01/03/2023	381,28
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	343,29	01/03/2023	3.769,80
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	21,28	27/03/2023	233,63
PROVIDENCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	997,51	01/03/2023	10.954,20

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
PW ACCESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	35,79	01/03/2023	393,01
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	183,04	01/03/2023	2.009,89
RAIMUNDO NONATO RAMOS	12,23	01/03/2023	134,33
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	104,08	01/03/2023	1.142,96
SANSIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	112,97	01/03/2023	1.240,56
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	786,22	01/03/2023	8.584,34
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	12,02	01/03/2023	132,00
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	9,07	01/03/2023	99,64
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	6.881,21	01/03/2023	75.558,18
TELEFONICA BRASIL S.A.	1.725,99	01/03/2023	19.088,60
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	229,84	23/03/2023	2.179,73
TIM CELULAR S/A	315,29	01/03/2023	3.458,08
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	1.900,27	01/03/2023	21.419,72
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	2.284,57	01/03/2023	24.944,85
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	462,60	01/03/2023	5.079,99
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	-	-	4.752,75
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	4,71	01/03/2023	51,73
ADILSON GOMES MARQUES	58,92	01/03/2023	647,70
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	117,83	01/03/2023	1.318,09
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	40,18	01/03/2023	441,21
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	7,07	01/03/2023	77,64
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,49	01/03/2023	5,40
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	67,94	01/03/2023	746,13
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	1,97	01/03/2023	21,63
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	65,35	01/03/2023	718,47
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	231,15	01/03/2023	2.523,96

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
BHS ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME	51,18	01/03/2023	562,04
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	5,77	01/03/2023	63,39
BRANTIS SOLUÇÕES LTDA EPP	116,26	01/03/2023	1.276,70
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	13,90	01/03/2023	152,71
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	101,90	01/03/2023	1.119,03
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	3,10	01/03/2023	34,06
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	1,37	01/03/2023	15,08
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,55	01/03/2023	6,06
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	26,00	01/03/2023	285,55
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	1,77	01/03/2023	19,43
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	50,45	01/03/2023	553,98
D.B. ROZZI ME	5,79	01/03/2023	63,40
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	120,16	01/03/2023	1.319,60
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	242,83	01/03/2023	2.666,67
E A BONOME BARBUTTI ME	155,33	01/03/2023	1.754,11
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	696,59	01/03/2023	7.605,90
ECOS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA EPP	40,18	01/03/2023	441,25
EDER FERREIRA DOS SANTOS	687,93	01/03/2023	7.554,32
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	1,77	24/03/2023	19,43
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	3,93	01/03/2023	43,14
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	62,83	01/03/2023	690,01
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	95,01	29/03/2023	1.043,28
EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA EPP	52,88	01/03/2023	580,68
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	23,21	01/03/2023	254,90
ESCRIPTEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	12,20	01/03/2023	133,98

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	273,22	01/03/2023	3.000,33
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	36,11	01/03/2023	397,26
G2 INFORMATICA LTDA EPP	26,08	01/03/2023	284,84
GERCI CLESIO TEIXEIRA	501,27	01/03/2023	5.504,61
GPR GEOFISICA LTDA EPP	96,72	01/03/2023	1.062,09
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	103,84	01/03/2023	1.140,27
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	28,48	01/03/2023	312,72
HOTEL CHAVES LTDA ME	5,89	01/03/2023	64,72
HOTEL DO FAROL LTDA ME	168,50	01/03/2023	1.850,31
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	43,94	01/03/2023	482,53
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	8,88	01/03/2023	97,51
HOTEL MONTE LIBANO EPP	21,99	01/03/2023	241,56
HOTEL PARATY LTDA ME	73,39	01/03/2023	805,91
HOTEL Pousada do Leão LTDA ME	1,26	01/03/2023	13,86
HOTEL REY LTDA ME	45,85	01/03/2023	503,56
HOTEL VITORIA LTDA EPP	23,14	01/03/2023	254,16
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	61,25	01/03/2023	672,62
JHONNY RICARDO MARIANO ME	11,55	01/03/2023	126,83
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	151,56	01/03/2023	1.682,38
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	53,93	01/03/2023	592,22
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	95,35	01/03/2023	1.047,01
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	1.680,55	01/03/2023	18.349,51
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	112,85	01/03/2023	1.240,21
LUIDI HIRAIWA ME	511,58	01/03/2023	5.617,79
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	175,86	01/03/2023	1.938,24
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	4,74	01/03/2023	51,46
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	3,68	01/03/2023	40,34
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	525,51	01/03/2023	5.770,79

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	334,45	01/03/2023	3.672,71
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	5,61	01/03/2023	61,48
MAUAD & DIPE LTDA ME	23,48	01/03/2023	257,82
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	186,99	01/03/2023	2.053,33
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	56,95	01/03/2023	625,34
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	30,69	01/03/2023	336,97
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	58,34	01/03/2023	640,52
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	83,26	01/03/2023	914,30
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTEÇÃO E INSPEÇÃO LTDA. EPP	11,79	01/03/2023	129,62
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,11	01/03/2023	1,22
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	4,88	01/03/2023	53,49
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	9,44	01/03/2023	103,57
PPB SERVICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME	58,92	01/03/2023	646,99
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	129,03	01/03/2023	1.416,75
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	190,76	01/03/2023	2.094,75
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	28,05	01/03/2023	308,00
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	19,55	01/03/2023	214,59
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	-	-	72,85
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	477,22	01/03/2023	5.240,43
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	16,94	01/03/2023	185,83
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	57,56	01/03/2023	632,10
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	23,40	01/03/2023	256,64
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	20,95	01/03/2023	232,49
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVICOS LTDA EIRELI	237,15	01/03/2023	2.589,33
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	400,64	01/03/2023	4.399,31



Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
VOGUE HOTEL LTDA EPP	3,15	01/03/2023	34,51
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	67,68	01/03/2023	743,15
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	75,06	01/03/2023	824,22
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	117,78	01/03/2023	1.293,27
SERBIN SERVIÇOS EM RESGATE E BRIGADA DE INCÊNDIO LTDA	573,39	29/03/2023	6.303,59
<b>Total</b>	<b>144.689,94</b>		<b>1.593.686,96</b>

Destaca-se que o pagamento referente à credora Pro-Rad Consultores em Rádio Proteção Ltda. foi efetuado somente em 27/03/2023, devido ao alegado erro no sistema operacional de pagamentos da Recuperanda.

Atinente às credoras Elohim Transportes e Mudanças Ltda. - ME e Serbin Serviços em Resgate e Brigada de Incêndio Ltda., tem-se que os pagamentos foram efetuados somente em 29/03/2023, em razão de inconsistências bancárias nos dados para pagamento.

Ademais, rememora-se que os pagamentos relativos à 10ª parcela aos credores Eldemir Ferreira de Souza, OI Móvel e Telemar Norte Leste S/A, foram estornados.

Em relação ao credor Eldemir Ferreira de Souza, a Recuperanda obteve os novos dados bancários do credor e efetuou o pagamento da 10ª e 11ª parcelas no dia 24/03/2023.

Com relação à Telemar Norte Leste, a Recuperanda obteve as informações bancárias e efetivou o pagamento da 11ª parcela, entretanto, não foi efetivado o pagamento da 10ª parcela, vencida em 03/12/2022. Após notificação realizada por esta Auxiliar do Juízo, a

Recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento da referida parcela, porém, como o pagamento foi efetivado após o período de análise deste relatório, as informações e análises sobre o pagamento serão disponibilizadas na próxima circular.

Lado outro, os pagamentos à OI Móvel permanecem pendentes, em razão da ausência de retorno, por parte da credora, dos contatos realizados para o fornecimento de novos dados bancários para pagamento.

No mais, no tocante à Revelaflix Produtos Hospitalares Ltda. ME, a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial, por e-mail, no dia 28/03/2023, que havia recebido um retorno da credora com a atualização de seus dados bancários, para que os pagamentos fossem efetivados. Após a verificação e validação dos dados bancários enviados, por esta Auxiliar, a Recuperanda informou que houve, novamente, o estorno do valor transferido, impossibilitando o pagamento dos valores em aberto à Revelaflix Produtos Hospitalares Ltda ME.

Mediante o exposto acima, esta Administradora Judicial continuará acompanhando e cobrando, de forma administrativa, os contatos da Recuperanda para que os pagamentos pendentes sejam realizados.

Concernente às pendências ligadas aos pagamentos da H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., tem-se que os detalhes se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos autos, às fls. 9.868/9.893, valendo aqui a reiteração de que, não houve, até o presente momento, a superação das questões relatadas. Dessa forma, **permanece a impossibilidade de validação definitiva dos**

**pagamentos da 1ª parcela até a 10ª parcela à TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e à H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda.**

Conforme relatado na circular anterior, tem-se que a Recuperanda apresentou, nos autos do processo recuperacional (fls. 9.809/9.867), os documentos que, na sua visão, comprovariam os pagamentos aos credores TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda., bem como os contratos de cessão de crédito.

Esta Administradora Judicial examinou tais documentos, contudo, detectou que os pagamentos foram realizados em nome da **DAFB Finance Ltda.**, fazendo com que, até a confecção do presente relatório, a impossibilidade de validação definitiva dos respectivos pagamentos permaneça.

Não obstante, ainda houve envio, e juntada nos autos, de Contratos de Cessão de Crédito (fls. 9.826/9.829 e fls. 9.830/9.838), por meio dos quais cada cedente, TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda., teria cedido seus respectivos créditos à DAFB Finance Ltda.

Após análise aos termos das avenças, esta Administradora Judicial verificou que os referidos negócios jurídicos realizados não foram levados aos autos à época da sua realização, ou seja, em abril de 2022. Ainda, as avenças não contam com os detalhes, especialmente financeiros, para que se possa verificar a lisura e o racional dos negócios.

Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo salienta que, nos termos do art. 39, §7º, da Lei nº 11.101/05, **a realização de cessão de crédito sujeito aos efeitos recuperacionais deve ser comunicada imediatamente nos autos recuperacionais e, também, chancelada pelo D. Juízo Recuperacional, para posteriormente ser considerada válida.** Nesse sentido, portanto, além do

inexplicado atraso na comunicação da cessão, não houve, até o presente momento, análise dos termos da avença pelo D. Juízo e a respectiva chancela.

Assim, em conclui-se que as cessões realizadas envolvendo a TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e DAFB Finance Ltda., não podem ser consideradas válidas, permanecendo, portanto, a **impossibilidade de validação definitiva dos respectivos pagamentos.**

Destaca-se, ainda, que se constatou que as parcelas pagas divergem parcialmente daquelas de fato devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 8,44, atualizada até a data base de fiscalização de 31/03/2023, conforme demonstrado abaixo:

Pagamentos Efetuados a Menor		
Relação de Credores	11ª Parcela	Total
ALINUTRI REFEIÇÕES INDÚSTRIAS LTDA	(0,00)	(0,02)
BANCO DO BRASIL S.A.	0,07	(0,01)
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	(0,00)	(7,15)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	126,47	(0,64)
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	(0,00)	(0,12)
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	(0,00)	(0,01)
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	0,61	(0,01)
G2 AUTO FRANCE LTDA	0,02	(0,01)
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	(0,00)	(0,01)
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	(0,00)	(0,02)
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	4,97	(0,03)
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	0,71	(0,01)

Pagamentos Efetuados a Menor		
Relação de Credores	11ª Parcela	Total
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	18,91	(0,10)
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	14,36	(0,08)
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	(0,00)	(0,01)
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	(0,00)	(0,02)
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	(0,00)	(0,01)
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	(0,00)	(0,01)
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	(0,00)	(0,01)
E A BONOME BARBUTTI ME	1,63	(0,01)
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	4,39	(0,03)
EDER FERREIRA DOS SANTOS	0,02	(0,01)
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	(0,00)	(0,01)
HOTEL REY LTDA ME	(0,00)	(0,01)
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	10,58	(0,06)
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	0,01	(0,01)
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	0,01	(0,01)
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	0,01	(0,01)
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	0,01	(0,01)
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	0,00	(0,04)
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	0,06	(0,01)
<b>Total</b>	<b>182,75</b>	<b>(8,44)</b>

Além disso, também foram apurados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 2.190,46, atualizada até a data base de 31/03/2023, conforme demonstrado abaixo:

Pagamentos Efetuados a Maior		
Relação de Credores	11ª Parcela	Total
ALVIR VIERA	0,00	20,18
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	0,00	0,03
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	0,00	0,02
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	0,00	1,06
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	0,00	0,03
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	0,00	0,01
BRUNO MARINHO DA CRUZ	(0,00)	0,01
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	(0,00)	138,21
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	0,00	0,01
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	0,00	0,01
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	0,00	0,03
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	0,00	0,01
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	0,00	0,55
CRED MHS LTDA	(0,00)	0,01
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	(0,00)	7,20
DEHANI & CIA LTDA	(0,00)	0,61
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	0,10	0,01
FRANCISCA DA CONCEICAO	0,00	0,03
FUSION ENGENHARIA LTDA	0,00	0,02
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	0,00	0,03
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	(0,00)	0,58
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	0,02	0,02
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	(0,00)	0,01
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	0,00	0,02
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	0,00	0,01
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	0,00	4,60
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	0,00	0,92
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	(0,00)	4,95

Pagamentos Efetuados a Maior		
Relação de Credores	11ª Parcela	Total
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	(0,00)	2,54
LOCALIZA RENT A CAR S/A	(0,00)	0,13
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	0,00	0,01
METAR LOGISTICA LTDA	0,00	0,01
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	0,00	0,01
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.	0,01	0,01
OI MÓVEL	0,00	24,76
OI S.A.	(0,00)	945,34
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	0,00	0,03
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	0,00	0,02
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	0,00	98,56
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	(0,00)	10,49
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	0,00	2,15
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	0,01	0,01
RAIMUNDO NONATO RAMOS	(0,00)	15,68
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	0,00	0,01
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	(0,00)	0,50
TELEFONICA BRASIL S.A.	0,00	43,07
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	0,00	10,02
TIM CELULAR S/A	0,43	0,02
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	0,00	814,68
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	0,00	24,53
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	0,00	0,02
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	0,00	0,01
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	(0,00)	0,01
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	(0,00)	4,39
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	0,02	0,02
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	0,00	0,02

Pagamentos Efetuados a Maior		
Relação de Credores	11ª Parcela	Total
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	0,00	0,01
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	(0,00)	0,19
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,00	0,03
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	(0,00)	0,01
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	0,00	0,04
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	0,00	0,02
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	(0,00)	0,01
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	0,00	0,02
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	0,00	0,03
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	0,00	0,02
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	(0,00)	0,37
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	0,00	11,58
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	0,00	0,02
GPR GEOFISICA LTDA EPP	0,00	0,02
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	0,00	0,01
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0,00	0,02
HOTEL CHAVES LTDA ME	(0,00)	0,02
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	(0,00)	0,02
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	0,00	0,04
HOTEL PARATY LTDA ME	0,00	0,02
HOTEL Pousada do Leão LTDA ME	0,00	0,03
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	(0,00)	0,01
JHONNY RICARDO MARIANO ME	0,00	0,03
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	0,00	1,26
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	0,01	0,01
MAUAD & DIPE LTDA ME	0,00	0,01
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	0,00	0,01



Pagamentos Efetuados a Maior		
Relação de Credores	11ª Parcela	Total
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,00	0,01
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	0,01	0,02
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	0,00	0,01
SERBIN SERVICOS EM RESGATE E B	0,32	0,32
<b>Total</b>	<b>1,03</b>	<b>2.190,46</b>

Cumprе destacar que esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando-a à imediata liquidação dos pagamentos **a menor** e, com relação aos credores que receberam valores **a maior**, a regularização de acordo com critério a ser adotado pela própria Devedora – compensação na parcela seguinte ou, então, no montante total do crédito –, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela. Apesar dos repetitivos registros neste sentido, a Devedora ainda não tomou posição acerca da regularização.

Convém mencionar que, conforme relatado na circular anterior, esta Auxiliar do Juízo recebeu dados bancários de 24 (vinte e quatro) credores, os quais foram encaminhados para a Recuperanda em 10/03/2023, para realizarem os devidos pagamentos. Contudo, até o momento do fechamento do presente relatório, esta Administradora Judicial, não acusou o recebimento de tais comprovantes.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo os credores que forneceram os dados bancários a destempo:

Relação Geral de Credores
1º OFICIAL DE JUSTIÇA DE MACAÉ - SERV. NOTORIAL E DE REGISTR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS E INSPEÇÃO ABENDI

Relação Geral de Credores
CAMBUCI CONVENTION HOTEL LTDA.
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RGS
E A BONOME BARBUTTI LTDA ME
ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA.
EXTINTORES CIMI - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA ME
GERMANIAS BLUMEN HOTEL LTDA.
GUANABARA HOTÉIS LTDA.
GUAPO CAR LTDA. - ME
HOTEL PRIMAVERA DE ARAMINA LTDA - ME
MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ONYX CAXIENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.
PROTEÇÃO PUBLICAÇÕES LTDA.
RAFAELA CORDIOLI AZZI
RAIMECK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
SAN ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA. - EPP
SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA
TATIANA ELIAS DE GEUS CARNEIRO
VERDE SERVICE LTDA.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 173 (cento e setenta e três) credores das referidas Classes não pagos, sob a justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda, razão pela qual os trabalhos de apuração de dados bancários deve continuar, inclusive por parte da Recuperanda, interessada na liquidação do passivo.

### **III.IV. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros**

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Demonstra-se os valores efetivamente pagos a título de quitação da 48ª parcela, com o efetivo pagamento em 06/03/2023, conforme demonstrado a seguir:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	48ª Parcela	Data	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	5.233,26	06/03/2023	<b>223.947,76</b>
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	12.450,12	06/03/2023	<b>532.780,37</b>
<b>Total</b>	<b>17.683,38</b>		<b>756.728,13</b>

Destaca-se que, de acordo com os prazos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, porém, observa-se que a Recuperanda efetuou os pagamentos de forma antecipada no período em comento.

## **IV. CONCLUSÃO**

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com o seu Plano Recuperação Judicial, diante das ressalvas realizadas.**

No que tange aos Credores da Classe I - Créditos Trabalhista, eles ainda se encontram com o pagamento sobrestado, em razão das discussões relativas à venda dos bens ofertados para suportar o passivo.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV – MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), todas diferenças apuradas foram reportadas para a Recuperanda, para a regularização imediata.

No tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior**, até o presente momento, não houve comunicação a esta Auxiliar do Juízo acerca do critério e forma de regularização que serão adotados pela Recuperanda, **o que deverá ser feito pela Devedora.**

**Com relação às diferenças a menor e, também, com relação às ausências de pagamento àqueles credores que informaram seus dados a destempo, a Devedora deverá ser intimada a regularizar as questões imediatamente, posto que, apesar de instada administrativamente, até o fechamento do presente relatório, não houve a regularização das respectivas questões.**

Por fim, no tocante à H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e à TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., tem-se que a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamentos em nome da DAFB FINANCE LTDA, juntamente com os contratos de cessão de crédito, no entanto, conforme exposto alhures, a **impossibilidade de validação definitiva dos respetivos pagamentos permanece.**

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.

Paulínia (SP), de 14 de abril de 2023.



**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**

OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**

OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571